

- 1- Admitir a iniciativa (art.º 2.º A, n.º 1 do Reg.º
 jurídico das Comissões de Inquérito de Alameda.
- 2- Ao NAP para publicação no Diário da Alameda (art.º 2.º A, n.º 4 do
 seu diploma).
- 3- A convocação dos representantes
 dos partidos, nos termos e para os
 efeitos previstos na alínea b) do
 n.º 4 do art.º 2.º A e 3.º do mesmo
 diploma.

Sua Excelência
 Senhor Presidente da
 Assembleia Legislativa da
 Região Autónoma da Madeira

4- De *convocação da iniciativa e de presentes depositados ao G.P.R.P.e*
 deputado independente *[assinatura]* 17.11.07.

Constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito "aos serviços prestados pelo SESARAM -
 Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.", ao abrigo das disposições
 regimentais previstas na alínea j), do n.º 1, do artigo 8.º; e nos termos da alínea a), do n.º 1, do
 artigo 219.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que se
 anexa.

Com os melhores cumprimentos,

Funchal, 25 de outubro de 2017

Os Deputados

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

REQUERIMENTO

Constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito aos serviços prestados pelo SESARAM - Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

O SESARAM é a pessoa coletiva de direito público regional responsável pela prestação de cuidados de saúde aos indivíduos, às famílias e aos grupos sociais, beneficiários do Serviço Regional de Saúde e aos beneficiários dos subsistemas de saúde, através de um atendimento de qualidade, em tempo útil, com eficiência e humanidade, articulando os centros de saúde com os hospitais, gerindo também os recursos a estes adstritos e capacidades instaladas. Tem também como missão desenvolver atividades de investigação e formação.

O SESARAM é dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, pelos termos do Decreto-Lei nº 558/99, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 300/2007, de 23 de agosto.

O Hospital dos Marmeleiros e o Hospital Dr. Nélio Mendonça começaram a receber utentes em 1930 e 1973, respetivamente. A longevidade destes edifícios justificará, provavelmente, as graves falhas infraestruturais que estes equipamentos apresentam. No entanto estas deficiências não justificam as listas de espera infindáveis, com que se deparam os madeirenses e visitantes da RAM que necessitam de intervenções e cuidados, em território regional.

A incapacidade do serviço regional tem vindo a afastar-se, a passos largos, da premissa da Constituição Portuguesa, que indica o serviço de saúde como “universal e geral e (...) tendencialmente gratuito”. Hoje em dia, na RAM, é quase impossível constatar essa universalidade e generalidade, pois temos listas de espera quer para consulta, quer para cirurgia a aumentar de ano para ano e a população a diminuir. A título de exemplo:

Número de cirurgias em lista de espera

31 de dezembro de 2015: 16 600;

19 de abril de 2017: 18 302

Número de utentes em lista de espera para consulta (dados do DREM)

Final de 2014: 29 000;

Final de 2015: 35 600 (aumento de 6 600);

Final de 2016: mais de 38 000 (aumento de 2 400)

Número de residentes na RAM (dados do DREM)

Em 2014 - 258 686;

Em 2016 - 254 876 (diminuição de 3 810 residentes).

A proposta de constituição da Comissão de Inquérito aos serviços prestados pelo SESARAM - Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. visa esclarecer, pormenorizadamente e a todos os madeirenses, o motivo da deterioração da qualidade do serviço, de ano para ano, enquanto os gastos com a saúde aumentam (em 2014 gastou-se 347 967 300€; em 2015: 389 466 700€; em 2016: 403 326 400€), clarificando, a bem da transparência, onde e com que fins foram aplicadas estas verbas. Visa também esclarecer o impacto que o Novo Hospital Central da Madeira, a laborar, teria na qualidade e quantidade dos serviços de saúde prestados aos madeirenses, bem como o reflexo que este hospital teria nas despesas de saúde da RAM a curto, médio e longo prazo, apresentando o Retorno Sobre Investimento estimado.

Fundamento Legal

Constituem poderes dos deputados requerer a constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito, nos termos do artigo 8º, n.º 1, alínea j) do Regimento. Este poder é exercido pelos grupos parlamentares, nos termos definidos do artigo 14º; n.º 1, alínea h) do Regimento e 54º, n.º 2, alínea h) do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma da Madeira (EPARAM). Ao Presidente da Assembleia Legislativa Regional compete promover a constituição das comissões e velar pelo cumprimento dos prazos que forem fixados, consoante o artigo 22º, n.º 1, alínea e) do Regimento. A iniciativa de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito pode ser exercida por qualquer grupo parlamentar, nos termos do artigo 219º, n.º 1, alínea b) do Regimento.

Objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito

A Comissão Parlamentar de Inquérito servirá para obter e consultar toda a documentação relativa às despesas globais feitas pelo SESARAM e a forma como geriram estes dinheiros públicos, bem como os seus resultados na qualidade e quantidade dos serviços prestados.

A Comissão Parlamentar de Inquérito aqui proposta tem como objetivo a análise e elaboração de um relatório, que visa apurar e apreciar:

- I. As causas do aumento do tempo de espera quer para consulta, quer para cirurgias;
- II. As razões para a recorrente falta de material hospitalar e farmacêutico;
- III. As razões para a desmotivação generalizada no pessoal, levando a greves e manifestações;

- IV. A evolução dos custos do SESARAM sem a respetiva melhoria na qualidade do serviço;
- V. Responsabilidades do Governo Regional que tenham contribuído para a degradação da qualidade dos serviços prestados atualmente;
- VI. Estimativas do impacto do Novo Hospital Central da Madeira nos tempos de espera das consultas e de cirurgias;
- VII. Estimativas do impacto do Novo Hospital Central da Madeira na despesa a curto, médio e longo prazo;
- VIII. O *Payback* do Novo Hospital Central da Madeira.

Assim, pretende-se, para o efeito e cumprimento dos objetivos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, fiscalizar através da consulta e análise dos seguintes documentos relativos aos anos 2014, 2015, 2016 e 2017:

- A. Listas de espera detalhadas para consultas;
- B. Listas de espera detalhadas para cirurgias;
- C. Todos os contratos assinados com entidades privadas para a prestação de serviços, diretamente relacionados com a prestação de cuidados de saúde;
- D. Todos os custos atualizados dos serviços prestados pelas entidades privadas referidos na alínea C);
- E. Todos os custos atualizados dos serviços prestados pelo SESARAM referidos na alínea C);
- F. Outros documentos, que surjam em sede de Comissão Parlamentar de Inquérito, com relevância para o apuramento das razões para a degradação dos serviços prestados pelo SESARAM.

A Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará um relatório com as conclusões da avaliação no prazo de 120 dias, após a constituição da presente comissão.

Nesse sentido, e em conformidade com a alínea j), do n.º 1, do artigo 8.º; e nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 219.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, requere-se a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Funchal, 25 de outubro de 2017

Os Deputados









